



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 - aquisição de 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO - PRIMEIRO EMPACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO UNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável e homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2018, objetivando a aquisição de 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO - PRIMEIRO EMPACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO UNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) dos itens abaixo relacionados:

* VENTURE VEICULOS LTDA, (CNPJ: 00.738.238/0001-19), já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias, VENCEDORA, no item 01, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA DE R\$53.958,00 (Cinquenta e Três mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), nos valores unitários registrados no mapa de atualização e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 53.958,00. (Cinquenta e Três mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, aos 30 de agosto de 2018.

FABIANNI GONÇALVES ANTÔNIO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.435-680 - Fone: (30) 3284-9988 - www.araporã.mg.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

Aos 30 dias do mês de Agosto de 2018, às 13:30, com 15 (quinze) minutos de tolerância, o pregoeiro oficial deste órgão o Sr. Vandeir Batista de Oliveira, e respectivas membros da equipe de apoio: Érica Alves Vieira Borges, Maria Luciane Vital, designados pelo Decreto nº. 3.379/2018, da 04 de maio de 2018, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 057/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS(REVISÃO GERAL), DE RETIFICAÇÃO DE MOTOR E DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA PARA CONCERTO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO HYUNDAIHR, DE PLACA HLF 0072, CHASSI 8SPZBN7HPB012947, ANO/MODELO 2008/2009, COR BRAN CA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG; Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s) INDY AUTO PECAS LTDA, (CNPJ: 00.590.510/0001-66), Endereço: AVENIDA AFRONSO PENA, 1249, CENTRO, ITUMBARA/MG; CEP: 75513540, neste ato representada por seu Sócio proprietário o Sr. Antônio Samuel Martins, CPF n. 248.079.151-34, residente e domiciliado em Itumbara/MG, neste ato credenciada com EMPRESA DE PEQUENO PORTE, RETIFICA SOB MEDIDA LTDA, (CNPJ: 42.876.987/0001-52), Endereço: AV DEPUTADO ULTIMO DE CARVALHO, 775, A, PLANALTO, BELO HORIZONTE- MG; CEP: 31742-020, neste ato representada por seu procurador o Sr. Wilson Alves de Araújo, procurador - inscrito no CPF n. 540.443.678-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, procurador - inscrito no CPF n. 540.443.678-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, empresa neste ato credenciada como MICROEMPRESA. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ao continuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lacros dos envelopes PROPOSTA, DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ao continuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e achada(s) conforme o edital, o pregoeiro registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Fimada a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: O fornecedor INDY AUTO PECAS LTDA, (CNPJ: 00.590.510/0001-66) foi credenciada, porém só poderá dar lances para os itens referentes a aquisição de peças, uma vez que não possui CNAE correspondente a prestação de serviços de retifica de motor de veículos automotores(29 50-0-00), tudo em acordo com o item 2.1 do edital. Fornecedor vencedor RETIFICA SOB MEDIDA LTDA(CNPJ: 42.876.987/0001-52) no valor global de: R\$ 20.052,600(Vinte mil e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), sendo os seguintes valores por item: O item 0037221 - FILTRO DE ÓLEO MOTOR, no valor de R\$ 49,500. O item 0037222 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL, no valor de R\$ 57,540. O item 0038107 - TENSIONADOR DA CORREIA DENTADA, no valor de R\$ 331,520. O item 0039179 -

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.435-680 - Fone: (30) 3284-9988 - www.araporã.mg.gov.br



EMBRAGEM, no valor de R\$ 582,210. O item 0039185 - VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 145,200. O item 0039189 - BRONZINA BIELLA, no valor de R\$ 218,900. O item 0039190 - BRONZINA MANCAL, no valor de R\$ 236,900. O item 0039193 - BOMBA DE ÓLEO, no valor de R\$ 318,800. O item 0039200 - CORREIA DENTADA, no valor de R\$ 129,000. O item 0041114 - ÓLEO MOTOR TURBO 15W40, no valor de R\$ 140,000. O item 0047298 - CAMISA MOTOR, no valor de R\$ 339,720. O item 0047302 - VALVULA DE ESCAPAMENTO, no valor de R\$ 147,960. O item 0047357 - JUNTA MOTOR COMPLETO, no valor de R\$ 334,250. O item 0047359 - BOMBA D AGUA MOTOR, no valor de R\$ 218,960. O item 0055045 - FILTRO DE AR DO MOTOR, no valor de R\$ 69,000. O item 0055107 - BICO INJETOR, no valor de R\$ 5.498,000. O item 0055021 - VALVULA TERMOSTÁTICA, no valor de R\$ 158,500. O item 0058299 - PISTÃO COM ANEIS, no valor de R\$ 1.999,000. O item 0060065 - GUIA DE VALVULA DE ADMISSÃO, no valor de R\$ 112,000. O item 0060123 - VIRABREQUIM, no valor de R\$ 2.450,000. O item 0060125 - ARRUELA ENGOSTO, no valor de R\$ 65,500. O item 0060127 - CORREIA EIXO BALANÇADOR, no valor de R\$ 49,000. O item 0060190 - SERVIÇO MECÂNICO, RETIFICAÇÃO DE MOTOR E RECUPERAÇÃO, no valor de R\$ 6.300,000. Declarada VENCEDORA nos itens acima descritos partilhadas a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS(REVISÃO GERAL), DE RETIFICAÇÃO DE MOTOR E DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA PARA CONCERTO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO HYUNDAIHR, DE PLACA HLF 0072, CHASSI 8SPZBN7HPB012947, ANO/MODELO 2008/2009, COR BRAN CA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG por apresentar menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS DE R\$20.052,600 (Vinte mil e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. O representante da empresa INDY AUTO PECAS LTDA, (CNPJ: 00.590.510/0001-66), pediu para ausentar-se da sala de licitações antes de seu término e que foi acolido por todos os presentes. Ao continuo o Pregoeiro adjudicou ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(n) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Vandeir Batista de Oliveira
Pregoeiro oficial

Maria Luciane Vital
Equipe de Apoio

Érica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio

INDY AUTO PECAS LTDA
(CNPJ: 00.590.510/0001-66)

RETIFICA SOB MEDIDA LTDA
(CNPJ: 42.876.987/0001-52)
Procurador - Sr. Wilson Alves de Araújo
CPF n. 540.443.678-04

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 35.435-680 - Fone: (30) 3284-9988

EXTRATO DO CONTRATO N. 154/2018

Contratante: Município de Araporã/MG
Objeto: Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados para realização de auditoria na base de cálculo das contribuições previdenciárias, no comando de pagamento de salários, concessão de vantagens e benefícios e análise de contratos e convênios relacionados a pessoal, com o objetivo de certificar-se da regularidade dos atos praticados pela administração, na gestão da folha de pagamento do município, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
Empresa: MARCOS TÚLIO DE SOUZA Valor Contratado: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)
Prazo contrato: O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação **orçamentária:**
02.03.01.20014.04.122.0010.3.3.90.36.00
(Ficha 114)

Fundamentação Legal: A presente contratação fundamenta-se no disposto no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

EXTRATO DO CONTRATO N. 155/2018

Contratante: Município de Araporã/MG

Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instrutor de artesanato nas oficinas realizadas pelo CRAS às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família, com carga horária de 40 horas semanais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG.
Empresa: FABIANA FERREIRA MARÇAL
Valor Contratado: O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a serem pagos em 05(cinco)parcelas mensais no valor de R\$ 1800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Prazo contrato: O prazo de vigência desta contratação será de 04(quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação **orçamentária:**
08.243.0016.3.3.90.39.00.00 – 01.0029 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
Fundamentação Legal: O presente contrato

tem fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993.

EXTRATO DO CONTRATO N. 156/2018

Contratante: Município de Araporã/MG

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO - PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Empresa: VENTURE VEICULOS LTDA, Valor
Contratado: R\$ 53.958,000 (Cinquenta e Três mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais).
Prazo contrato: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação **orçamentária:**
02.02.01.20069.08.244.0016.4.4.90.52.00
(Ficha 79)(129)

Fundamentação Legal O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 objeto do Processo Administrativo nº 084/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ/MG, entidade beneficente sem fins lucrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

situada na Rua Adauto Pereira de Almeida, 22, bairro Alvorada, inscrita no CNPJ sob nº. 00.887.340/0001-86, neste ato representada por sua Presidente Sra. Leidislaine de Freitas Carvalho Miranda, brasileira, portadora do RG nº 420739 DGPC/GO e do CPF nº 010.247.921-61, residente e domiciliada na Rua I, nº 285, Bairro Zequinha Cachoeira, doravante denominada Entidade, vem celebrar com **Mara Rúbia Peixoto**, assistência social, brasileira, RG nº. 10.280.499 SSP/MG, CPF nº. 041.259.636-90, residente na Rua Américo Ferreira Borges, nº 45, Bairro Zequinha Cachoeira, Araporã/MG; Cep. 38.465-000, denominada VOLUNTÁRIA neste instrumento particular, o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes condições:

Cláusula 1ª - O Objetivo do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário.

Cláusula 2ª - O voluntário se compromete a auxiliar a entidade no desenvolvimento de visitas técnicas, elaboração de relatórios, parecer técnico, apoio às famílias das pessoas com deficiência.

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será às terças-feiras, das 13h00min às 16h00min horas.

Parágrafo Único - O horário acima estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o exposto consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da entidade

durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento exposto e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste termo de adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5ª - As despesas expressamente autorizadas pela entidade e realizadas em benefício desta poderão ser reembolsadas ao voluntário se este assim o desejar. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo Único - Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá esta manifestação de vontade ser expressa, mediante termo escrito.

Cláusula 6ª - O presente instrumento particular tem prazo de duração de 9 (nove) meses, tendo início em 02/04/2018 término em 31/12/2018 podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, motivando a decisão.

Cláusula 7ª - Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Tupaciguara/MG com exceção de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste instrumento particular.

Por fim, consciente está a voluntária que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal nº. 9.608, que segue junto a este Termo, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim".

Araporã, 6 de abril de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O CAIA – CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS DE ARAPORÃ/MG, entidade beneficente sem fins lucrativos situado na Rua João Guerino, 9, Setor Integração, inscrita no CNPJ sob nº. 00.851.323/0001-99, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdeci Alves de Moura, brasileiro, portador do RG nº 1639247 DGPC/GO e do CPF nº 125.357.961-04, residente e domiciliado na Rua Edson Luiz Ferreira, 80, Bairro Alvorada, doravante denominada Entidade, vem celebrar com **Maiara Duarte Ferreira Freitas**, psicóloga do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, brasileira, RG nº. 14367861 SSP/MG, CPF nº. 079. 356.236-86, residente na Rua Antônio Franceschi, 94, Bairro Alvorada, Araporã/MG; Cep. 38.465-000, denominada VOLUNTÁRIA neste instrumento particular, o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes condições:

Cláusula 1ª - O Objetivo do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário.

Cláusula 2ª - A voluntária se compromete a auxiliar a entidade nos grupos terapêuticos vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo voltado às pessoas idosas.

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá a voluntária ser aproveitado em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste termo de adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5ª - O presente instrumento particular tem prazo de duração de 9 (nove) meses, tendo início em 06/04/2018 término em 31/12/2018 podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, motivando a decisão.

Cláusula 6ª - Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Tupaciguara/MG com exceção de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste instrumento particular.

Por fim, consciente está a voluntária que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal nº. 9.608, que segue junto a este Termo, “não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”.

Araporã, 6 de abril de 2018.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O CAIA – CENTRO DE APOIO AOS IDOSOS DE ARAPORÃ/MG, entidade beneficente sem fins lucrativos situado na Rua João Guerino, 9, Setor Integração, inscrito no CNPJ sob nº. 00.851.323/0001-99, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdeci Alves de Moura,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

brasileiro, portador do RG nº 1639247 DGPC/GO e do CPF nº 125.357.961-04, residente e domiciliado na Rua Edson Luiz Ferreira, 80, Bairro Alvorada, doravante denominada Entidade, vem celebrar com **Aparecida Fátima de Moura**, instrutora de Oficina/cozinheira, brasileira, RG nº. 12.498.575 SSP/MG, CPF nº. 574.290.901-25, residente na Rua Edson Luiz Ferreira, 80, Bairro Alvorada, Araporã/MG; Cep. 38.465-000, denominada VOLUNTÁRIA neste instrumento particular, o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes condições:

Cláusula 1ª - O Objetivo do presente Termo que as partes supra qualificadas firmam é o estabelecimento de regras para a atuação do voluntário.

Cláusula 2ª - A voluntária se compromete a auxiliar no desenvolvimento de das atividades de instrução na confecção de artesanato, atividades festivas e preparar e servir os alimentos ofertados aos usuários da entidade, bem como confeccionar os alimentos para serem vendidos em prol da entidade.

Cláusula 3ª - Seu horário de atividade será estabelecido de pleno acordo entre as partes poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 4ª - Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada neste termo de adesão, em sua cláusula 2ª.

Cláusula 5ª - O presente instrumento particular tem prazo de duração de 9 (nove) meses, tendo início em 10/04/2018 término em 31/12/2018 podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, motivando a decisão.

Cláusula 6ª - Fica eleito de comum acordo o foro da Comarca de Tupaciguara/MG com exceção de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do cumprimento deste instrumento particular.

Por fim, consciente está a voluntária que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal nº. 9.608, que segue junto a este Termo, “não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”.

Estando as partes plenamente de acordo com o acima exposto, subscrevem o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Araporã, 6 de abril de 2018.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001 DE 6 DE ABRIL DE 2018.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPORÃ

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil com sede na Rua Antônio Franceschi, nº 70, Bairro Alvorada, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 23.098.510/0001-49 neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal Renata Cristina Silva Borges, brasileira, inscrita no CPF nº 037.878.966-00 e no RG sob o nº MG 8676360 PCEMG doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã/MG entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Adauto Pereira de Almeida, nº 22, Bairro Alvorada, inscrito no CNPJ sob n.º 00.887.340/0001-86, neste ato representada pela sua Presidente Leidislaine de Freitas Carvalho Miranda, brasileira, portadora do RG nº 420739 DGPC/GO e do CPF nº 010.247.921-61, residente e domiciliada na Rua I, nº 285, Bairro Zequinha Cachoeira, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão dos seguintes servidores municipais que fazem parte do quadro efetivo do Município de Araporã:

01 Diretora: Maria José da Silva

01 Agente Administrativo: Vanusa Marques Soares

01 Professora: Verônica da Silva Ribeiro

01 Agente de serviços gerais – Elissandro Barbosa da Silva

01 Cozinheira: Margarete Anunciação Silva

01 Motorista – Pedro Quintino de Paiva

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I. Ceder servidores efetivos;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento dos servidores cedidos.

III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

FINANCEIRA

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora Thalita Ferreira Tavares Freitas matrícula 5155, brasileira, portador do RG nº 17451950 PCMG e do CPF nº 013.900.526-99, residente e domiciliada na Rua Jair dos Santos, nº 35, Bairro Zequinha Cachoeira, Araporã/MG, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 005 de 26 de fevereiro de 2018, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - A) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - B) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- V - Informar à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais

determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3235 de 24 de outubro de 2017.

Subcláusula única:

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente a parceria será realizada por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de Decreto nº 3214/2017 de 03 de outubro de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 30 dias, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA–DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas Judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Tupaciguara-MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO de Araporã, 6 de abril de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Valdeci Alves de Moura
Presidente da ENTIDADE

Elisete Santana Campos Bernardes
Gestora da Parceria

Thalita Ferreira Tavares Freitas
Gestora da Parceria

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002
DE 6 DE ABRIL DE 2018.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ/MG E O CAIA- CENTRO DE
APOIO AOS IDOSOS DE ARAPORÃ
“AULINA BEZERRA DOS SANTOS”.**

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil com sede na Rua Antônio Franceschi, nº 70, Bairro Alvorada, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 23.098.510/0001-49 neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Renata Cristina Silva Borges, brasileira, inscrita no CPF nº 037.878.966-00 e no RG sob o nº MG 8676360 PCEMG doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

outro lado o CAIA- Centro de Apoio aos Idosos de Araporã “Aulina Bezerra dos Santos”, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede Rua João Guerino, nº 9 Setor Integração – Araporã/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 00.851.323/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Valdeci Alves de Moura, brasileiro, portador do RG nº 1639247 DGPC/GO e do CPF nº 125.357.961-04, residente e domiciliado na Rua Edson Luiz Ferreira, nº 80, Bairro Alvorada, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão dos seguintes servidores municipais que fazem parte do quadro efetivo do Município de Araporã:

01 Agente Administrativo: Dinamar Aparecida de Oliveira Leal

01 Agente de Serviços Gerais: Alessandra Campanadi Gomes

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Ceder servidores efetivos;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento dos servidores cedidos.
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- IV. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Ficam designadas como Gestoras da Parceria ora firmada as servidoras: Elisete Santana Campos Bernardes, matrícula 218, brasileira, portadora do RG nº 1.208.163 SSP/GO e do CPF nº 219.872.201-10, residente e domiciliada na Rua 02, Quadra 08, nº 15, Bairro Village Beira Rio, Itumbiara/GO e Thalita Ferreira Tavares Freitas matrícula



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

5155, brasileira, portador do RG nº 17451950 PCMG e do CPF nº 013.900.526-99, residente e domiciliada na Rua Jair dos Santos, nº 35, Bairro Zequinha Cachoeira, Araporã/MG, devidamente nomeadas por meio da Portaria nº 005 de 26 de fevereiro de 2018, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
 - III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - A) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - B) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - V - Informar à Prefeita Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3235 de 24 de outubro de 2017.
- Subcláusula única:
Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo,

enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente a parceria será realizada por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de Decreto nº 3214/2017 de 03 de outubro de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 30 dias, desde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 256

Araporã-MG, 30 de agosto de 2018.

que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA–DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas Judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Tupaciguara-MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO de Araporã, 6 de abril de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Valdeci Alves de Moura
Presidente da ENTIDADE

Elisete Santana Campos Bernardes
Gestora da Parceria

Thalita Ferreira Tavares Freitas
Gestora da Parceria

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br